



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. DO RESUMO DO PROCESSO E DOS ESCLARECIMENTO INICIAIS..... | 1 |
| 2. FUNDAMENTAÇÃO..... | 4 |
| 2.1. DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROCESSO. | 4 |
| 2.2. DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS..... | 6 |
| 2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. | 8 |
| 2.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA. | 9 |
| 2.5. DO PROJETO BÁSICO..... | 11 |
| 2.6. DA MODALIDADE ESCOLHIDA. | 11 |
| 2.7. DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E MINUTA. | 11 |
| 3. DA CONCLUSÃO..... | 12 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Parecer Jurídico;

Concorrência Eletrônica nº 04/2024;

Processo nº 22/2024.

EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DA FEPASA NO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

1. DO RESUMO DO PROCESSO E DOS ESCLARECIMENTO INICIAIS.

Trata-se o presente expediente de procedimento administrativo que tem por finalidade a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DA FEPASA NO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA,** mediante licitação pública, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações, constante no Termo de Referência e seus anexos.

Consta nos autos em análise, em razão de se tratar de uma obra de engenharia, a planilha orçamentária foi elaborada pelo Engenheiro Municipal. Nessa





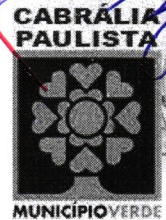
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



planilha, destaca-se o valor estimado de R\$ 105.435,47 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Ademais, registra-se que a Douta Contadora Municipal comunicou nos autos a existência de dotações orçamentárias aptas a suprir as necessidades referentes à contratação almejada.

Por derradeiro, é imperativo ressaltar que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal conferiu a devida autorização para a instauração do procedimento licitatório. Foi realizado o ato formal de "autorização para abertura de licitação", determinando, assim, a deflagração do processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério do menor preço global. Paralelamente, instruiu a elaboração das minutas necessárias, com subsequente encaminhamento ao órgão de assessoramento jurídico.

As minutas essenciais foram devidamente confeccionadas e entregues a este órgão para apreciação quanto à sua conformidade com a legalidade, da etapa preparatória do procedimento licitatório, respaldado pelo disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É pertinente enumerar os documentos importantes que se encontram anexados aos autos em análise:

01. Documento de formalização de demanda.
02. Termo de Referência.
03. Estudo Técnico Preliminar.
04. Planilha Orçamentária.

Peço permissão para transcrever o art. 53, visto que seu conteúdo abrange os parâmetros essenciais para a formulação do parecer jurídico.





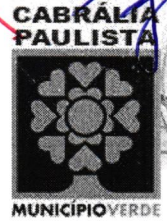
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Conforme se depreende do dispositivo legal mencionado, o controle prévio de legalidade ocorre em razão do exercício da competência relativa à análise jurídica da futura contratação, **não englobando, assim, os demais aspectos envolvidos, tais como aqueles de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.**

No que tange a esses últimos, quaisquer observações pertinentes decorrem da interligação com questões jurídicas, de acordo com o Enunciado BPC nº 07, consubstanciado no Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Efetivamente, presume-se que as especificações técnicas presentes neste processo, abrangendo o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, tenham sido devidamente estabelecidas pelo setor competente do órgão. Essa elaboração é





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



suposta ser fundamentada em parâmetros técnicos objetivos, visando a uma eficaz realização do interesse público. Da mesma forma, essa presunção se estende ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser devidamente motivadas nos autos.

Por outro lado, é relevante esclarecer que não cabe ao órgão de assessoramento jurídico desempenhar a função de auditoria em relação à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem mesmo em relação a atos já consumados. A responsabilidade incumbida a cada agente público é assegurar que seus atos estejam em conformidade com o escopo de suas competências individuais.

Por fim, é imprescindível ressaltar que certas observações são formuladas sem caráter vinculativo, mas visando à segurança da autoridade assessorada, a quem compete, no âmbito da margem discricionária conferida pela lei, avaliar e decidir sobre a aceitação ou não dessas considerações. Entretanto, ressalta-se que as questões relacionadas à legalidade serão destacadas com o intuito de possibilitar sua correção. A continuidade do processo sem a observância desses apontamentos recai exclusivamente sobre a responsabilidade da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROCESSO.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento administrativo acompanha os seguintes documentos: **Termo de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Orçamentos, Projeto, Edital e Anexos.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Tais registros compõem a denominada fase preparatória da licitação, devendo, por conseguinte, observar, na medida do possível, as disposições do art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.





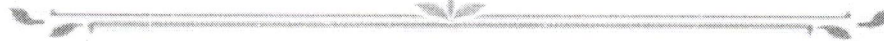
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Consoante as informações constantes nos autos em tela, as justificativas que fundamentam a solicitação de contratação, bem como os documentos referidos no dispositivo supracitado, encontram-se devidamente contemplados.

2.2. DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS.

Na fase interna, a Administração delinea o que pode ser denominado como encargo, constituindo-se em um conjunto de obrigações. Este conjunto de obrigações reflete a vontade da Administração e representa a materialização do que ela busca para atender às suas necessidades.

É consabido que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação requer uma pesquisa abrangente de preços, a fim de possibilitar a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para um objeto similar ao almejado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, estabeleceu disposições sobre o valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

